



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE
BRASÍLIA/DF.**

Inquérito Policial nº 057/2017

Distribuição nº 2017.01.1.008162-8

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**, por sua Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de
Defesa do Patrimônio Público e Social, vem perante Vossa Excelência oferecer a
presente

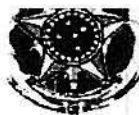
DENÚNCIA

Contra

1 - **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, brasileiro, natural de São Domingos

e

2 - **JOSÉ EUGENIO PIEDADE RODRIGUES**, brasileiro, natural de Viana/MA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

No segundo semestre de 2013, o denunciado ERINALDO, valendo-se de cargo em comissão de Diretor de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com vontade livre e consciente, decidiu promover a contratação de obras públicas de drenagem pluvial nas localidades do GAMA (Setor Leste – Quadra 14/15, rede 4; Setor Norte – Quadra 1, conjunto G; Setor Sul – Quadra 1, conjuntos D/E, Quadra 5, conjunto K); de ARNIQUEIRAS (Av. Acesso, conjunto 5, chácaras 108 a 112); e da FERCAL (Quadra 3, redes 3 e 4), sem prévio procedimento licitatório.

Assim, usurpando da competência do Conselho de Administração da NOVACAP, ERINALDO combinou com o denunciado JOSÉ EUGENIO, sócio-diretor da empresa EGC Construções, Incorporações, Projetos, Consultoria, Empresarial e Serviços LTDA – ME e procurador da empresa A & G Construções, Comunicações, Eventos, Informática e Serviços LTDA ME (atual GT Treinamento e Capacitação Profissional LTDA ME), para que as referidas empresas executassem as obras de drenagem pluvial, sem procedimento licitatório.

Nesse contexto, os denunciados estabeleceram que a contratação se daria em caráter verbal (não escrita), dispensada a licitação, e o futuro pagamento seria efetivado de forma dissimulada, por meio de faturas emitidas por outras empresas contratadas formalmente pela NOVACAP.

Para dar seguimento ao ajuste de vontades, JOSÉ EUGÊNIO executou as obras de drenagem pluvial em questão por meio das empresas EGC e A&G CONSTRUÇÕES, sem submeter a relação de materiais e serviços e os preços correspondentes a prévio procedimento de disputa com outras empresas atuantes no

21



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

mercado, nem apresentar previamente os atestados de capacidade técnica e regularidade fiscal exigidos em procedimentos ordinários de licitação.

Assim, ERINALDO, no desempenho do cargo em comissão de Diretor de Urbanização da NOVACAP **dispensou licitação fora dos casos previstos em lei** e promoveu a contratação verbal de empresas privadas para execução de obras públicas de drenagem pluvial, quando era possível e obrigatória a realização de licitação pública, afastada fora das hipóteses legais.

A seu turno, JOSÉ EUGENIO, na condição de sócio-diretor da empresa EGC e procurador da empresa A&G, concorreu decisivamente para afastar a licitação pública sem amparo legal, obtendo benefício com a execução de serviços sem a submissão do preço ao certame e comprovação da regularidade técnica e fiscal.

Ao tempo da entrega do resultado das obras verbalmente contratadas, a nova Direção da NOVACAP recusou o pagamento, ante a vedação peremptória do artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, embora estivesse criada pretensão ressarcitória contra a administração pública no valor de R\$ 846.430,94, objeto de pedido administrativo e cobrança judicial.

A IMPUTAÇÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** denuncia ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES como incurso no artigo 89, *caput*, c/c artigo 84, §2º, c/c artigo 99, *caput* e §1º, todos da Lei 8.666/93; e JOSÉ EUGENIO PIEDADE RODRIGUES como incurso no artigo 89, parágrafo único, c/c artigo 99, *caput* e §1º, todos da Lei 8.666/93.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Requer o Ministério Público o recebimento da denúncia e a instauração da ação penal, citando-se os denunciados para todos os termos do processo, até julgamento final e condenação.

Requer a condenação de ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES à perda do cargo público, em razão da prática de crime com abuso de poder e violação de dever para com a Administração Pública, nos termos do artigo 92, inciso I, alíneas *a* e *b*, do Código Penal.

Postula-se pela condenação dos denunciados também ao pagamento de reparação de danos causados pela infração penal no valor mínimo de R\$ 846.430,94, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

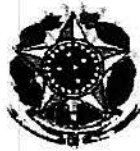
Requer, também, a par de outras provas a serem eventualmente produzidas no curso da ação penal, a intimação da testemunha a seguir arrolada para vir depor em Juízo acerca dos fatos aqui narrados, sob as cominações legais.

1- Daclimar Azevedo de Castro – Diretor de Urbanização da Novacap (fl.44).

Brasília, 25 de abril de 2018.

LENNA NUNES DAHER

Promotora de Justiça



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA/DF.**

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2018.01.006963001 Data e Hora: 26/04/2018 17.53

Recebido em: 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Processo: 2017.01.1.008162-8

Inquérito Policial nº 057/2017



Distribuição nº 2017.01.1.008162-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça, vem perante Vossa Excelência dizer que ajuizou ação penal pública contra **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES** como incurso no artigo 89, *caput*, c/c artigo 84, §2º, c/c artigo 99, *caput* e §1º, todos da Lei 8.666/93; e **JOSÉ EUGENIO PIEDADE RODRIGUES** como incurso no artigo 89, parágrafo único, c/c artigo 99, *caput* e §1º, todos da Lei 8.666/93.

Informa o Ministério Público que ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em razão dos mesmos fatos, cuja inicial se postula a juntada no momento.

Na oportunidade, requer que sejam oficiados o INI e o Cartório de Distribuição para que promovam as anotações de estilo.

Brasília, 25 de abril de 2018.

LENNA NUNES DAHER

Promotora de Justiça



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100